



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

LEI Nº 237 / 94, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes do Igaracy-PB, tendo como sigla a palavra Conam, com a finalidade de formular a política Municipal de Entorpecentes, obediência às diretrizes dos Conselhos regional e estadual de entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 2º - Deverão compor o Conselho Municipal de Entorpecentes, todos os Órgãos e Entidades da Administração Municipal que exercem atividades relacionadas, de alguma forma, com os aspectos referidos no artigo anterior, e ainda órgãos e entidades / públicas e privadas, estaduais ou Federais, convidadas pela Administração Municipal ou com ela conveniadas.

Art. 3º - Nos termos do art. 3º parágrafo único da Lei Federal nº 3508, de 21 de Outubro de 1950, o Executivo, através / de decreto e no prazo de 90 (noventa) dias, estruturará o Conselho de Entorpecentes, definindo-lhe a organização, as atribuições e o funcionamento, observadas as seguintes normas:

I - Competirá ao Conselho Municipal de Entorpecentes, a formulação, proposição, e propulsão da política Municipal de prevenção, recuperação e repressão do tráfico e do uso indevido de entorpecentes ou de substâncias que determinam dependência física ou psíquica, harmonizando-a com a Federal e Estadual;

II - O Conselho Municipal de Entorpecentes, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em comissões, câma-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ras ou turmas, temporárias ou permanentes, com competência plena em certas matérias segundo estabelecerão seu regimento interno, e seu regulamento, o primeiro deixado pelo próprio Conselho e aprovado pelo Prefeito, e o segundo pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado por 11(onze) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, / com mandato de 04(quatro) anos, prorrogável por igual período, ca bendo a presidência ao representante da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os Órgãos que integrarão o Conselho Municipal de Entorpecentes indicarão seus representantes e um suplente;

§ 2º - Consideram-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Entorpecentes terá um Secretário Executivo, Funcionário Público Municipal, designado pe lo presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal, que participará / de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de entorpecentes nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos no art 1º desta Lei.

I - estabelecer prioridades e diretrizes para a política Municipal de entorpecentes, através de critérios técnicos, técnicos e administrativos que se adequem às peculiaridades e necessidades locais;

II - manter fluxos contínuos e permanentes de informação com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

III - cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as associa-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

des que, no âmbito do município, desempenhas atividades relacionadas à matéria;

IV - postular junto aos órgãos competentes, todo e qualquer instrumento em prol da eficácia dos planos e objetivos a serem alcançados pela política Municipal de entorpecentes;

v - desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 7º - O apoio técnico administrativo ao Conselho será pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaracy, em 18 de fevereiro de 1994.


Luciano Lucas de Farias
PREFEITO MUNICIPAL


José Alves do Nascimento
SECRETÁRIO GERAL